



TEMA: Pedido de Impugnação
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 112/2026/SMS/PMVR.
PROCESSO: 12.060-00010410/2026/SMS/PMVR

PRELIMINARMENTE

Impugnação Administrativa interposta pela empresa **UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, fez **Impugnação**, tempestivamente ao edital, em face do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021. A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 25.1 do Edital.

Ante ao exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela impugnante na peça presente, bem como, por se tratar de valor estimado da contratação, esta pregoeira encaminhou o presente processo ao setor competente para análise do tópico abordado.

ANÁLISE E PARECER

Trata-se de pedido de impugnação ao instrumento convocatório, por meio do qual a empresa impugnante requer a revisão do valor estimado para os itens 04 – Alteplase 10 mg pó liofilizado injetável 10 ml e 05 – Alteplase pó liofilizado para injeção 50 mg + diluente.

Considerando que os argumentos apresentados envolvem aspectos técnicos, os autos foram encaminhados ao setor competente para análise técnica.

O referido setor constatou a existência de **erro material** não apenas nos itens impugnados, mas também em outros (29, 43, 45, 80, 83, 88, 100, 103, 120 e 134), conforme mapa de apuração revisado.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, transparência, igualdade e competitividade.

A manutenção do certame sem a devida retificação poderia comprometer a **formação de propostas justas e equilibradas**, além de gerar risco de prejuízo ao interesse público. Assim, a suspensão temporária garante que todos os licitantes participem em condições equânimes, com valores devidamente corrigidos e compatíveis com a realidade de mercado.

CONCLUSÃO

Dado o exposto acima, esta pregoeira opta pelo **deferimento** do pedido de impugnação.

À vista disso, será efetuada a devida revisão no mapa de apuração e correção dos valores, com a consequente suspensão do processo licitatório até a devida retificação.

Isto posto, reafirmamos que a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda prima em cumprir rigorosamente todos os princípios que norteiam a Administração Pública.

O referido pedido de impugnação e a resposta encontram-se disponível na íntegra no site <https://www2.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/agenda/?emp=4>.

Em, 16 de Setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente

LUCIANA DE MELO NUNES
Data: 16/09/2026 15:09:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciana de Melo Nunes
Pregoeira da CCP/FMS/SMS/PMVR